



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 215/2011

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ A CEDER EM REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei tem como objeto autorizar o Município de Cedro do Abaeté a realizar CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de bem imóvel de propriedade da municipalidade.

Art. 2º- Fica autorizado o Município de Cedro do Abaeté, presente o interesse público, a conceder DIREITO REAL DE USO do seguinte imóvel de propriedade do Município: Um lote de terreno urbano, medindo 6.045 m² (Seis mil e quarenta e cinco metros quadrados), localizado no prolongamento da Rua Rio Indaiá, confrontando pela frente com esta, pelo lado direito com propriedade de Murilo de Araújo, pela esquerda com o remanescente do imóvel maior e pelos fundos com Murilo de Araújo.

Art. 3º- O prazo da concessão do direito real de uso do imóvel referido no Art. 2º será de 20 (Vinte) anos, a contar da publicação do ato de concessão.

Art. 4º- A concessão será precedida de concorrência nos termos da Lei 8666/93 e Art. 117 da LOM, onde o Edital contemplará as demais normas para a concessão.

Art. 5º- O concessionário deverá instalar no local cedido, posto para revenda de combustíveis, contendo ali, no mínimo um tanque para venda de gasolina, etanol e óleo diesel, com início de funcionamento até 15 (Quinze) meses contados do ato concessivo.

Art. 6º- Em caso de não funcionamento no prazo mencionado, fica desde já revogada a concessão de direito real de uso do imóvel referido, voltando o mesmo, à posse do Município.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cedro do Abaeté MG, 19 de janeiro de 2011.

Hilário Darck dos Reis
Prefeito Municipal